



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Mensagem nº 001/2008



2
2

Cordeirópolis, 06 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Serve-se o **Executivo Municipal** do presente, a fim de, com permissa vénia, fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência**, e extensivamente a todos os insignes legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo **Poder Legislativo** do município de Cordeirópolis, o incluso Projeto de Lei, que da nova recação ao artigo **1º e § 1º**, da Lei 2342, de 04 de abril de 2006, alterada pela Lei 2377, de 30.01.2007.

Por tudo o exposto acima, tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa, esperando ter correspondido à expectativa com relação à propositura em epígrafe, também, através, das explanações e abordagens providenciadas, e devido a matéria revestir-se, de elevado interesse do funcionalismo municipal, rogamos dessa **Colenda Edilidade**, que o projeto em tela, seja lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Solicitamos com a devida vénia requerer tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do **artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis**.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

Cordeirópolis, 06 de fevereiro de 2008.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Senhor
JOSUE NATANAEL ZANETTI PICOLINI
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

11 FEV. 2008
1 - FEV. 2008
11 - FEV. 2008

Recebido(a) em	11
As	14:31
Horas	
PROTOCOLO	



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei n° 6
de 11 de fev. de 2008.

Da nova redação ao artigo 1º, e § 1º da Lei Municipal nº 2342, de 04 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 2377, de 30.01.2007, *(Estabelece critérios para concessão de cestas básicas aos servidores públicos, estendendo o benefício aos inativos na forma que especifica e dá outras providências).*

Art. 1º - O artigo 1º e § 1º, da Lei Municipal nº 2342, de 04 de abril de 2006, alterada pela lei Muricipal nº 2377, de 30.01.2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a conceder, aos servidores municipais ativos e inativos mantidos pela Municipalidade, bem como, aos autarquicos, o direito de receber cesta básica mensal, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

§ 1º - Os servidores municipais e autarquicos inativos que são mantidos pelo **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, e que ingressaram na inatividade enquanto exerciam cargos ou empregos públicos na **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, bem como, as **"pensionistas"**, terão direito de receber cesta básica mensal, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de _____ de 2008, 60
da Emancipação Político Administrativa do Município.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o inclusivo Projeto de Lei, que da nova redação ao artigo 1º e § 1º, da Lei 2342, de 04 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 2377, de 30.01.2007.

Senhores Vereadores, com a edição do Decreto Municipal nº 2554, de 14 de janeiro de 2008, que reajustou o valor da cesta básica, paga aos servidores municipais, após aplicação da variação do índice IPCA, do período de janeiro a dezembro de 2007, que foi de 4,45% (quatro vírgula quarenta e seis) por cento, elevou-se dos R\$ 110,00 (cento e dez reais) para R\$ 114,91 (cento e catorze reais e noventa e um centavos), o valor da cesta básica.

continua



Com o envio desta propositura de Lei, pretendemos conceder reajuste acima da variação do índice do IPCA, e com isso elevarmos o valor da cesta básica para R\$ 120,00, (cento e vinte reais).

Esta proposta integra nosso plano de valorização do trabalho que é executado pelos servidores públicos municipais, bem como, a recuperação do poder aquisitivo de seus vencimentos. Procuramos condensar no projeto que ora encaminhamos a **Vossa Excelencia** e demais pares desta **Egregia Edilidade**, procedimentos que julgamos benéficos e necessários aos servidores municipais, e solicitamos o aval necessário dos **Nobres Edis**, no que diz respeito a aprovação da propositura em questão.

Para um assunto de tão grande monta, oportuno, necessário e saneador, nada melhor e mais indicado para sua concernete anaiise nde que uma **Casa Legislativa**, onde se aflora a seriedade, o cuidado, à preocupação no trato da "res pública".

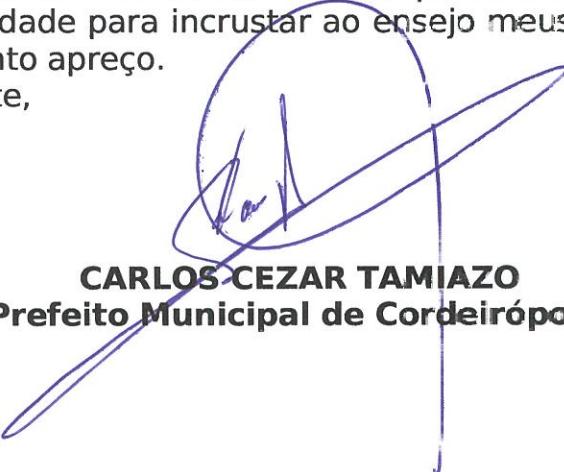
Como tratativa maior do assunto, o projeto em questão está de conformidade com as Leis Municipais nºs 2342/06; 2377/07; e o Decreto nº 2554/08.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse dos servidores municipais, solicito que a sua apreciação se de em regime de urgência, nos termos do artigo 53 seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Esperando ter correspondido as expectativas, augurando-lhe **Exmo Senhor Presidente**, bem como aos demais pares desta **Casa Legislativa**, aproveito a oportunidade para incrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Senhor
JOSUÉ NATANÆL ZANETTI PICOLINI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Lei n º 2342
de 04 de abril de 2006.

Estabelece critérios para concessão de cestas básicas aos servidores públicos, estendendo o benefício aos inativos na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores municipais e das autarquias, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º – Os servidores municipais e das autarquias, inativos e que são mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Administração Direta e Indireta que ingressarem na inatividade enquanto exerciam cargos ou empregos públicos, bem como as pensionistas terão direito a receber cesta básica mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º - Os servidores que fizerem jus ao benefício, conforme disposto no “caput” do art. 1º, desta Lei, ficam obrigados a comparecer no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Praça Francisco Orlando Stocco 35, centro, munidos das cópias reprográficas dos seguintes documentos: Cédula de Identidade de Registro Geral (C.I.R.G), Carteira Profissional (nas páginas onde contem os dados pessoais e o contrato de Trabalho da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Comprovante de Endereço, Carta de concessão do benefício, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Extrato de Pagamentos da Previdência Social, obtido junto a Previdência Social, ou através da Internet, para o cadastramento na Municipalidade.

§ 3º - Os servidores beneficiados com a presente Lei, e que se aposentaram como funcionário público municipal, e atualmente integram o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ocupando cargo ou emprego público, deverão optar pelo recebimento da cesta como aposentado ou servidor público ativo.

continua



Lei nº 2342/06

continuação

fls. 02

§ 4º - Os servidores inativos, conforme disposto no “caput” do § 1º desta lei, passarão a receber a cesta básica mensal, a contar da data do respectivo cadastramento, não tendo direito aíum em receber valores em atraso.

§ 5º - Os valores especificados no “caput” do artigo 1º e § 1º, desta Lei, ficarão liberados para pagamento no dia 08 de cada mês.

§ 6 – Os servidores inativos, conforme disposto no “caput” do § 1º, desta lei, deverão enviar anualmente no mês de março, o Extrato de Pagamentos da Previdência Social, obtido junto a Previdência Social ou através da Internet, para recadastramento na Municipalidade.

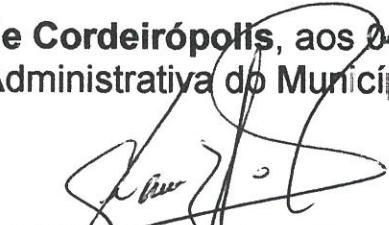
Art. 2º - O valor definido como cesta básica não será incorporado as respectivas remunerações dos servidores municipais autárquicos ativos e inativos mantidos pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 3º - O valor da cesta básica será reajustado no mês de janeiro de cada ano, através de decreto do Executivo, pelos índices da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

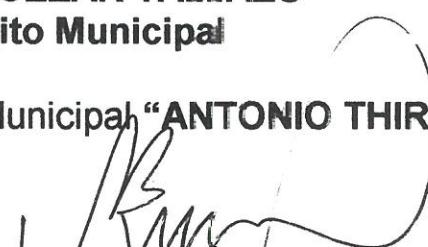
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de março de 2006. revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2324, de 20 de fevereiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de abril de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 04 de abril de 2006.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



DECLARAÇÃO

Carlos Cesar Tamiazo Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARA, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas, de que trata o Projeto de lei desta data, que ora encaminhamos através da Mensagem nº 001/2008, de 06 de fevereiro de 2008, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2008, e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2007 a 2009, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei em pauta atende o que dispõe o inciso III do art. 37 e c § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 06 de fevereiro de 2008.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



8/2

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei desta data, encaminhado através da Mensagem nº 001/2008, de 06.02.2008, que da nova redação ao artigo 1º e § 1º, da Lei 2342, de 04 de abril de 2006, alterada pela lei Municipal nº 2377, de 30 de janeiro de 2007.

Especificação de despesa (Cesta Básica)	Despesas - Ex.2008	Despesas - Ex. 2009	Despesas - Ex. 2010
Hospital e Maternidade de Cordeirópolis	3.420,48	3.420,48	3.420,48
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	2.137,80	2.137,80	2.137,80
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	59.247,60	59.247,60	59.247,60
Total.....	64.805,88	64.805,88	64.805,88

A despesa em tela representa, em 2008, um impacto orçamentário da ordem de 0,12% e financeiro de 0,12%.

Cordeirópolis, 06 de fevereiro de 2008.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

9
Cordeirópolis

Lei nº 2377
de 30 de janeiro de 2007

Dá nova redação ao artigo 1º e § 1º, da Lei Municipal nº. 2342, de 04 de abril de 2006 (*Estabelece criterios para concessão de cestas básicas aos servidores públicos, estendendo o benefício aos inativos na forma que especifica e dá outras providencias*).

O Vice Prefeito, em exercício no cargo de **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo,
Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º e o § 1º, da Lei Municipal nº. 2342, de 04 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, cesta básica mensal, no valor de 110,00 (cento e dez reais) aos servidores municipais e das autarquias, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º - Os servidores municipais e das autarquias, inativos e que são mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Administração Direta e Indireta que ingressarem na inatividade enquanto exerciam cargos ou empregos públicos, bem como as pensionistas terão direito a receber cesta básica mensal no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -
§ 5º -
§ 6º -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de janeiro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município


AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito Municipal
Interino

Publicada e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 30 de janeiro de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Publicado no Jornal Oficial do Município
Dia: 02/02/2007 *Pág. 1*



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

10
+

PARECER 022/2008

Ref. Projeto de Lei nº. 06, de 06 de fevereiro de 2008, que dá nova redação ao art. 1º, e § 1º da Lei Municipal nº 2342, de 04 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 2377, de 30 de janeiro de 2007.

Sr. Presidente

Trata-se de projeto de Lei, que visa o reajustamento do auxílio concedido aos servidores municipais ativos e inativos mantidos pela Municipalidade, bem como pelos servidores mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - (cestas básicas; já anteriormente concedido pela Lei Municipal nº 2342, de 04 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 2377, de 30 de janeiro de 2007.

O projeto atende às disposições regimentais quanto à iniciativa, bem como está em consonância com as disposições legais e constitucionais.

S.m.j. este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 12 de fevereiro de 2008.

Prisciliana Gonçalves
PRISCILIANA GILENA GONÇALVES
OAB/SP 213.289



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

11
X

REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, requeremos a tramitação em regime de urgência especial para o Projeto de Lei nº 6, de 11 de fevereiro de 2008, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao artigo 1º e § 1º da Lei Municipal nº 2342, de 04 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 2377, de 30.01.2007, para garantir o recebimento da cesta básica em novo valor no mês de março.

Câmara Municipal de Cordeirópolis. 12 de fevereiro de 2008.

Cristiano Antonio Guarasemin
Vereador

APROVADO(A)
 1º Discussão
 2º Discussão
 Discussão Única
 Redação Final

12/2/2008

Presidente

12 FEV. 2008
Recebido(a) em 11
As 10:19 Horas

PROTÓCOLO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

12
R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 6, de 11 de fevereiro de 2008, do Sr. Prefeito Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

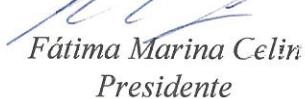
Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2008.



Cristiano Antonio Guarasemin
Relator



Fátima Marina Celin
Presidente



Rinaldo Dias Ramos
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

13
P

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 6, de 11 de fevereiro de 2008, do Sr. Prefeito Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi encaminhado a outras comissões, que não encontraram impedimentos, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2008.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Relator

Giovane Henrique Genezelli
Presidente

David Bertanka
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis 14

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

2

Ofício nº. 24/2008 - CMC

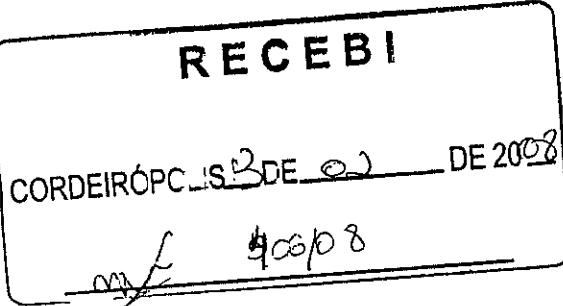
Cordeirópolis, 13 de fevereiro de 2008.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos em anexo os autógrafos nº 2609 a 2611, provenientes da aprovação de projetos de lei de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal e da Mesa Diretora, na 2ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo só para o momento, subscrivemo-nos atenciosamente,

Bel JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
- Presidente -



A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

15
✓

Autógrafo nº 2609

Dá nova redação ao artigo 1º e § 1º da Lei Municipal nº 2342, de 4 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 2377, de 30 de janeiro de 2007.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O artigo 1º e § 1º da Lei Municipal nº 2342, de 4 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 2377, de 30 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, aos servidores municipais ativos e inativos mantidos pela Municipalidade, bem como aos autárquicos, cesta básica mensal, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§ 1º - Os servidores municipais e autárquicos inativos, cujos proventos são mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e que ingressaram na inatividade enquanto exerciam cargos ou empregos públicos na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, bem como, as "pensionistas", terão direito de receber cesta básica mensal, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de fevereiro de 2008

Josué Natanael Zanetti Picolini
Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

Fátima Marina Celin
FÁTIMA MARINA CELIN
1ª Secretária

Teresa Chiarradì Peruchi
TERESA CHIARADIA PERUCHI
2ª Secretária



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei n º 2477
de 22 de fevereiro de 2008.

Da nova redação ao artigo 1º e § 1º da Lei Municipal nº 2342, de 4 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 2377, de 30 de janeiro de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,
FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** de decreta e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei.

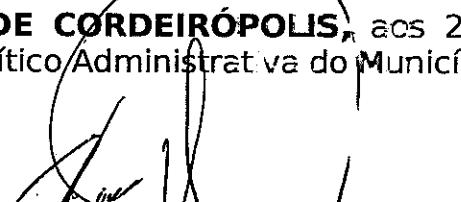
Art. 1º - O artigo 1º e § 1º da Lei Municipal nº 2342, de 4 de abril de 2006,
alterada pela Lei Municipal nº 2377, de 30 de janeiro de 2007, passa a vigorar
com as seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a conceder, aos
servidores municipais ativos e inativos mantidos pela Municipalidade,
bem como aos autarquicos, cesta básica mensal, no valor de R\$ 120,00
(cento e vinte reais)

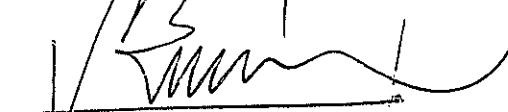
§ 1º - Os servidores municipais e autarquicos inativos, cujos proventos
são mantidos pelo **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, e que
ingressaram na inatividade enquanto exerciam cargos cu empregos
públicos na **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, bem como, as
"**pensionistas**", terão direito de receber cesta básica mensal, no valor
de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de fevereiro de
2008; 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.


Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração.
Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 22 de
fevereiro de 2008.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2475 de 22 de fevereiro de 2008

(Projeto de Lei nº 117/2007, dos vereadores Glevane Henrique Genezelli e Rinaldo Djas Ramos)

Institui, no Município de Cordeirópolis, o Dia Municipal, da Escola Dominical e do Professor da Escola Dominical.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o dia 03 de novembro, como o "Dia Municipal da Escola Dominical e do Professor da Escola Dominical", a ser comemorado no Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de fevereiro de 2008; 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 22 de fevereiro de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2476 de 22 de fevereiro de 2008

(Projeto de lei nº 127/07, da vereadora Fátima Marina Celin)

Institui no Município de Cordeirópolis o "Programa Permanente de Arborização".

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeirópolis, o "Programa Permanente de Arborização", a ser realizado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - O Programa instituído no "caput" deste artigo terá por objetivo conscientizar a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes e incentivá-la a plantar mudas de árvores em nossa cidade, de forma planejada e orientada.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido através da sensibilização dos moradores, através de palestras, seminários, cursos panfletos educativos e meios de comunicação local.

Art. 3º - Para implementar o Programa, o Poder Executivo deverá elaborar uma programação para plantio de mudas de árvores nos bairros, nos parques, praças, logradouros públicos, áreas de reflorestamento, áreas de recomposição demata ciliar e criar meios de incentivos que garanta a participação das escolas, associações, empresas públicas e privadas e da população.

Art. 4º - O gerenciamento do "Programa Permanente de Arborização" ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria da Ecologia.



**Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis**

Órgão da Administração Pública Municipal

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Ailton Barbosa MTB 33.736

Edição: Sócrates Bolorino Layout: Eder Modanez

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares Custo desta edição - R\$ 420,00
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela

Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeiropolis.sp.gov.br

Art. 5º - O Executivo regularmente presente lei no prazo de 50 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de cotas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de fevereiro de 2008; 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 22 de fevereiro de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2477 de 22 de fevereiro de 2008

Da nova redação ao artigo 1º e § 1º da Lei Municipal nº 2342, de 4 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 2377, de 30 de janeiro de 2007.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º e § 1º da Lei Municipal nº 2342, de 4 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 2377, de 30 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, aos servidores municipais ativos e inativos mantidos pela Municipalidade, sem vínculos autarquicos, cesta básica mensal, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

§ 1º - Os servidores municipais e autarquicos inativos, cujos proventos são mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que ingressaram na instituição enquanto exerciam cargos ou empregos públicos na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, bem como, as "pensionistas", terão direito de receber cesta básica mensal, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de fevereiro de 2008; 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 22 de fevereiro de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

- PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO -

- Paço Municipal "Antônio Thirion"

- Postos de Saúde

- Câmara Municipal

- Autarquias:

- Assessoria de Imprensa da Prefeitura

H. M. C.

- Biblioteca Municipal

S. A. A. E.

- Bancas de Jornais da cidade